

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO GOIANO DE AGRICULTURA

(COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS EM ASSEMBLEIA GERAL EM 27 DE NOVEMBRO DE 2020)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE e FINS

Artigo 1º. O Instituto Goiano de Agricultura, doravante denominado simplesmente **IGA**, é uma associação civil sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, que se regerá pelas leis da República Federativa do Brasil e pelo presente Estatuto Social.

Artigo 2º. O **IGA** tem sede na Rodovia GO 174, Km 45, a direta, 3,5 km, Montividiu/GO, CEP 75.915-000, Estado de Goiás e poderá abrir, encerrar e manter filiais, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A sede do **IGA** poderá ser transferida para qualquer outra cidade do Estado de Goiás, se assim decidir a Assembleia Geral, por votação que represente mais que 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 3º. O **IGA** tem duração por tempo indeterminado e o ano fiscal será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, ao final do qual será levantado Balanço Geral com a observância das prescrições legais.

Art. 4º. O **IGA** tem como objetivos:

- a) promover o desenvolvimento e fortalecimento do algodão e de outras culturas inseridas no sistema de produção agrícola no Estado de Goiás;
- b) incentivar a produção de algodão e de outras culturas inseridas no sistema de produção agrícola em Goiás, de acordo com conceitos que induzam à qualidade, produtividade, rentabilidade e sustentabilidade da cultura;
- c) criar, organizar, gerir, adquirir e manter todos os equipamentos e serviços que possam ser necessários aos Associados, prestando-lhes assistência e apoio;



- d) captar incentivos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como linhas especiais de crédito destinadas ao desenvolvimento das atividades da Associação;
- e) promover o intercâmbio social, cultural e científico com entidades nacionais e internacionais que atuem no setor agrícola, podendo filiar-se ou conveniar-se às associações congêneres, em especial as integrantes do Terceiro Setor, no país e no exterior;
- f) realizar pesquisa, desenvolvimento, validação e difusão de novas tecnologias de produção e manejo nas culturas do sistema de produção agrícola do Estado de Goiás;
- g) promover e realizar ações de treinamentos, capacitação técnica e transferência de tecnologia;
- h) prestar serviços de certificação de produtores agrícolas a seus associados;
- i) firmar junto a outras entidades, públicas ou privadas, convênios ou contratos para melhor execução de projetos ou obtenção de investimentos em pesquisa e prestação de serviços técnicos, sociais e ambientais;
- j) estabelecer um canal direto de contato com os associados, identificando demandas e oferecendo toda a assessoria técnica visando à sustentabilidade do sistema de produção no Estado;
- k) promover e divulgar estudos realizados e outras informações relevantes que possam servir de suporte aos associados;
- l) publicar livros, boletins, manuais e circulares técnicas com informações técnicas para os associados;
- m) gerir e executar tarefas em programas fitossanitários próprios ou em parcerias com instituições públicas ou pessoas jurídicas de direito privado;
- n) fomentar, com ações próprias ou por meio de acordos de parceria técnica, objetivando validar variedades de algodão e de outras culturas inseridas no sistema de produção da cotonicultura;
- o) formar e capacitar mão de obra a ser utilizada em todas as fases da cadeia produtiva, mediante ações próprias ou mediante acordos com pessoas jurídicas de direito privado ou público;
- p) realizar ou promover eventos técnicos e científicos ligados à cotonicultura ou as culturas inseridas no sistema de produção agrícola do algodão;
- q) realizar experimentação de produtos agrícolas vinculados à cotonicultura ou a outras culturas inseridas no sistema de produção do algodão, com emissão de laudo técnico, mediante acordos firmados com entes públicos ou empresas privadas;
- r) contribuir para o desenvolvimento de ensaios de pesquisa mediante cessão onerosa ou gratuita de suas áreas de plantio, de mão de obra técnica especializada e de infraestrutura e equipamentos necessários;



- s) desenvolver e apoiar programas e ações nas esferas trabalhista, ambiental e social

Art. 5º. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo IGA.

Art. 6º. Em razão da sua natureza não lucrativa, qualquer resultado financeiro ou patrimonial positivo apurado pelo IGA será revertido em prol de seus fins, sendo vedada a distribuição de superávit, bonificações ou vantagens a dirigentes e a Associados, excetuada a remuneração aos Dirigentes, na forma da Lei nº 13.151/2015 e suas futuras alterações.

Art. 7º. O IGA disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e ordens executivas, emitidas pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. São associados somente os produtores de algodão do Estado de Goiás, pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas e admitidas regularmente conforme disposições deste Estatuto.

Parágrafo 1º. Para admissão nos quadros do IGA, o interessado preencherá proposta de filiação a ser fornecida pela Associação, devendo juntar à proposta cópia dos documentos pessoais, ficha de cadastro e atestado emitido pela Associação Goiana dos Produtores de Algodão ("AGOPA") comprovando sua condição de produtor de algodão. O proponente deverá assinar a proposta juntamente com três Associados fundadores.

Parágrafo 2º. Após analisada a documentação que instruiu o pedido de filiação e confirmada a qualificação do proponente como produtor de algodão no Estado de Goiás, caberá ao Conselho Diretor deliberar sobre o pedido, deferindo-o ou não. A reunião do Conselho para a análise do pedido de filiação deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do protocolo da proposta de filiação.

Parágrafo 3º. A deliberação sobre o deferimento ou não do pedido de filiação ao IGA deverá ocorrer mediante maioria simples de votos dos membros do Conselho Diretor presentes à reunião convocada para tal fim.



Parágrafo 4º. Da decisão de deferimento ou indeferimento do pedido de filiação, proferida pelo Conselho Diretor, caberá recurso escrito à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação da decisão. O recurso deverá ser protocolizado (interposto) na sede do **IGA**, de forma pessoal, não sendo permitida sua entrega via fac-símile, correio eletrônico ou outras formas.

Parágrafo 5º. São partes legítimas para a interposição do recurso indicado no parágrafo anterior o proponente do pedido de filiação, em caso de indeferimento, e qualquer dos associados que entenda como prejudicial aos interesses do IGA a filiação do proponente, em caso de deferimento do pedido.

Parágrafo 6º. Para efeito de contagem de prazo para apresentação de recurso, este se iniciará sempre em dia útil, desconsiderando-se o dia da comunicação da decisão e computando-se o dia do vencimento, devendo o prazo ser contado de forma contínua, levando em consideração dias úteis e não úteis. Caso o prazo venha a findar-se no final de semana, feriado ou dia não útil, prorrogar-se-á seu vencimento para o dia útil imediatamente seguinte.

Parágrafo 7º. A deliberação sobre o recurso interposto deverá ser tomada por maioria simples de votos dos presentes à Assembleia Geral, não cabendo recurso da decisão.

Parágrafo 8º. Aprovada pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral a proposta de filiação, o proponente adquire os direitos de associado do **IGA** e assume as obrigações decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 9º. Com exceção dos associados fundadores do **IGA**, todo novo associado admitido na associação terá que recolher aos cofres da associação joia no valor indicado pela Assembleia.

Art. 9º. São direitos dos associados:

- a) Tomar parte das Assembleias Gerais e nelas deliberar;
- b) Votar e ser votado para os cargos de gestão e administração;
- c) Representar ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral;
- d) Propor e recomendar a admissão de novos associados;
- e) Usufruir de todas as informações técnicas e serviços do **IGA**.



Parágrafo Único: Fica impedido de votar e ser votado o associado admitido após a convocação da Assembleia Geral para eleição, bem como ficam com os direitos suspensos aqueles associados que se encontrarem inadimplentes com suas obrigações financeiras perante o **IGA** ou que estiverem respondendo a processo disciplinar

Art. 10. São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- c) Seguir as regras de programas aprovados pela Assembleia Geral que porventura venha a aderir ou àqueles programas em que a adesão seja obrigatória;
- d) Envidar seus melhores esforços para a consecução dos objetivos sociais do **IGA**;
- e) Pagar pontualmente as contribuições e joias fixadas pela Assembleia Geral;
- f) Zelar pela conservação dos bens de propriedade do **IGA** e indenizá-lo pelos prejuízos a que der causa;
- g) Comunicar ao Conselho Diretor, sempre por escrito, alterações de endereço;
- h) Representar ao Conselho Diretor contra a admissão ou permanência de qualquer associado sempre que tiver conhecimento da prática de atos nocivos ao **IGA** e/ou contrários ao presente Estatuto;
- i) Aceitar e desempenhar com zelo e diligência os cargos e funções para que for eleito ou designado;
- j) Propor e debater perante o Conselho Diretor providências implícitas nas finalidades do **IGA** e convenientes aos interesses dos associados.

Parágrafo 1º. A representação de que trata a alínea "h" acima poderá ser proposta por qualquer associado, por escrito ou mediante registro na ata da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho Diretor.

Parágrafo 2º. A representação proposta pelo associado tratará de atos ou fatos praticados por outros associados que venham a gerar prejuízos diretos ao funcionamento e à imagem do **IGA**, desrespeitar as determinações deste Estatuto ou venham a trazer qualquer risco, financeiro ou não, ao **IGA**; ou, ainda, contra proponentes à filiação do **IGA** que tenham praticado atos que possam macular a imagem da associação.



Parágrafo 3º. Apresentada a representação, caberá ao Presidente do Conselho Diretor levá-la à apreciação do Conselho Diretor para que sejam apurados os fatos, sendo concedida oportunidade ao representado para que promova sua defesa prévia.

Parágrafo 4º. A representação será apreciada e decidida pelo Conselho Diretor mediante maioria simples de votos de seus membros presentes à reunião convocada para tal fim.

Parágrafo 5º. Da decisão de deferimento ou indeferimento da representação apresentada, proferida pelo Conselho Diretor, caberá recurso escrito à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação da decisão. O recurso deverá ser protocolizado (interposto) na sede do **IGA** de forma pessoal, não sendo permitida sua entrega via fac-símile, correio eletrônico ou outras formas.

Parágrafo 6º. Para efeito de contagem de prazo para apresentação de recurso, este se iniciará sempre em dia útil, desconsiderando-se o dia da comunicação da decisão e computando-se o dia do vencimento, devendo o prazo ser contado de forma contínua, levando em consideração dias úteis e não úteis. Caso o prazo venha a findar-se no final de semana, feriado ou dia não útil, prorrogar-se-á seu vencimento para o dia útil imediatamente seguinte.

Parágrafo 7º. A deliberação sobre o recurso interposto deverá ser tomada por maioria simples de votos dos presentes à Assembleia Geral, não cabendo recurso da decisão.

Art. 11. Os associados estão sujeitos ao pagamento de joias e de anuidade.

Parágrafo 1º: A joia será cobrada quando do ingresso de novos Associados, estando isentos do pagamento os Associados fundadores, ou seja, os que integrarem o **IGA** quando do registro da entidade.

Parágrafo 2º: O valor da joia e da anuidade, a data, a forma de pagamento e as multas por atraso serão fixadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º: Os associados que atrasarem o pagamento das contribuições por período superior a 60 (sessenta) dias serão notificados pelo Conselho Diretor para a liquidação do débito em até 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação. A não satisfação do débito no prazo fixado poderá implicar a eliminação do devedor do quadro social. A eliminação do associado em atraso não exclui o direito do **IGA** de



efetuar a cobrança do débito por meio amigável e/ou judicial.

Art. 12. Os Associados poderão retirar-se do **IGA**, mediante notificação por escrito ao Conselho Diretor. Para obter o cancelamento voluntário da sua filiação, o associado deverá estar adimplente com todas as suas obrigações perante o **IGA**, incluindo as financeiras.

Art. 13. Por decisão de maioria simples dos membros do Conselho Diretor dar-se-á a exclusão do associado que:

- a) agir contra os preceitos deste Estatuto Social;
- b) deixar de pagar sua contribuição por mais de 60 (sessenta) dias, nos termos do parágrafo 3º do art. 11;
- c) deixar de cumprir as determinações exaradas pela Assembleia Geral e Conselho Diretor, incluindo, mas não se limitando, aquelas relativas aos programas, projetos e ações aprovados.

Parágrafo 1º. Da decisão de deferimento ou indeferimento da exclusão do associado, proferida pelo Conselho Diretor, caberá recurso escrito à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação da decisão. O recurso deverá ser protocolizado (interposto) na sede do **IGA** de forma pessoal, não sendo permitida sua entrega via fac-símile, correio eletrônico ou outras formas.

Parágrafo 2º. Para efeito de contagem de prazo para apresentação de recurso, este se iniciará sempre em dia útil, desconsiderando-se o dia da comunicação da decisão e computando-se o dia do vencimento, devendo o prazo ser contado de forma contínua, levando em consideração dias úteis e não úteis. Caso o prazo venha a findar-se no final de semana, feriado ou dia não útil, prorrogar-se-á seu vencimento para o dia útil imediatamente seguinte.

Parágrafo 3º. A deliberação sobre o recurso interposto deverá ser tomada por maioria simples de votos dos presentes à Assembleia Geral, não cabendo recurso da decisão.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS


Carlos Alberto de Almeida Palmeira
OAB-DF 13.613





Art. 14. Os recursos financeiros necessários à manutenção e investimentos do IGA poderão ser obtidos por:

- a) Termos de parceria, convênios e contratos firmados com pessoas jurídicas de direito privado ou público, para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais que tenham atividades vinculada aos objetivos sociais do IGA;
- c) Doações, legados e heranças;
- d) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- e) Contribuição ordinária e extraordinária, bem como joias dos associados;
- f) Comercialização da produção agrícola produzida pelo IGA em razão da realização de pesquisas, ensaios ou experimentos;
- g) Arrendamento de áreas produtivas como atividade complementar para o alcance dos objetivos sociais do IGA;
- h) Recebimento de royalties, direitos de propriedade intelectual, etc;
- i) Recebimento de recursos recebidos em razão de serviços prestados aos associados; e
- j) Outros recursos oriundos de atividades afins do IGA.

Parágrafo único. Os recursos financeiros obtidos pelo IGA deverão obrigatoriamente ser revertidos para o custeio de atividades vinculada a seus objetivos sociais e ao custeio de suas despesas administrativas.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 15. Constituem patrimônio do IGA:

- a) As doações, legados, heranças e subvenções;
- b) As contribuições ordinárias e extraordinárias, bem como joias pagas pelos associados;
- c) Os bens adquiridos;
- d) Valores recebidos em razão de arrendamentos de áreas agrícolas, venda de produção agrícola, recebimento de royalties e direitos de propriedade intelectual e, ainda por serviços prestados aos associados;

- e) Rendimentos decorrentes de títulos, ações e afins;
- f) Juros de aplicações financeiras e outras receitas de capital; e
- g) As rendas eventuais.



CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Dos órgãos

Art. 16. Os órgãos de deliberação e administração do **IGA** são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor; e
- c) Conselho Fiscal.

Art. 17. A Assembleia Geral é o órgão legislativo e deliberativo pleno e soberano do **IGA**, tendo as seguintes prerrogativas:

- a) deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas do Conselho Diretor;
- b) deliberar sobre reformas de seu Estatuto Social;
- c) deliberar sobre a dissolução do **IGA** e a destinação de seu patrimônio;
- d) deliberar, em grau de recursos sobre exclusão de Associados, representação apresentada por associados e indeferimento de ingresso de novos associados, após decisão do Conselho Diretor, nas hipóteses taxativamente previstas neste Estatuto;
- e) aprovar o Regimento Interno do **IGA** e suas alterações;
- f) eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e destituí-los;
- g) deliberar sobre aquisição, alienação, cessão, locação, substituição e permuta de bens imóveis que venham a integrar o patrimônio do **IGA**, bem como sobre a constituição de ônus sobre tais bens, ressalvando-se os casos de arrendamento de áreas agrícolas para a execução de atividades vinculadas aos objetivos sociais do **IGA**, que serão firmados pelo Conselho Diretor sem necessidade de autorização prévia da Assembleia Geral;
- h) fixar data da eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, em ano eleitoral, que deverá obrigatoriamente ocorrer entre o período compreendido 90



(noventa) dias e 30 (trinta) dias que antecede o fim do mandato do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

- i) eleger os membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e do Comitê Eleitoral, em ano eleitoral;
- j) fixar os valores das contribuições ordinárias e extraordinárias, bem como das joias; e
- k) aprovar programas, projetos e ações a serem executados e determinar as regras a serem seguidas pelos associados, seja em caso de adesão voluntária ou compulsória.

Art. 18. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, até o final do primeiro quadrimestre do ano para:

- a) Apreciar e deliberar sobre o relatório anual e as contas do Conselho Diretor relativas ao exercício anterior, mediante manifestação prévia do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e deliberar a proposta do plano anual de atividades e orçamento do IGA, submetida pelo Conselho Diretor;

Parágrafo único. Serão sempre extraordinárias as Assembleia que tenham como ordem do dia assuntos não indicados no caput do artigo 18.

Art. 19. As Assembleias Gerais serão convocadas:

- a) Pelo Presidente do Conselho Diretor ou pelo próprio Conselho Diretor;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 20. O IGA será administrado sob a responsabilidade exclusiva do Conselho Diretor, composto de 07 (sete) membros associados assim constituído:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-presidente;
- c) 2ª Vice-presidente;
- d) 1º Secretário;
- e) 2º Secretário;
- f) 1º Tesoureiro; e

g) 2º Tesoureiro.

Art. 21. O Conselho Diretor do IGA será fiscalizado pelo Conselho Fiscal assim constituído:

- a) 1º Titular;
- b) 2º Titular;
- c) 3º Titular; e
- d) 1º Suplente dos membros titulares;



Art. 22. Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Seção II – Da Assembleia Geral

Art. 23. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade ou por meio de circulares, inclusive eletrônicas, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 1º. Para Assembleia Geral Ordinária e aquelas extraordinárias que venham a tratar dos temas indicados no artigo 17, “b”, “f” e “g”, a sua convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo 2º. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos associados, com direito de nela votarem, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Parágrafo 3º. Os associados que não puderem se fazer presentes à Assembleia poderão dela participar por meio de vídeo conferência, devendo ficar consignado na ata o nome do associado, seu número de CPF e RG e seu voto em cada uma das deliberações.

Parágrafo 4º. Na eventualidade da ausência do Presidente, a Assembleia Geral será instalada e presidida por outro membro do Conselho Diretor, escolhido entre os demais Conselheiros presentes.

Art. 24. As deliberações das Assembleias Gerais constarão em ata e serão tomadas



por decisão da maioria simples dos votos dos presentes à Assembleia Geral, salvo em casos específicos em que é exigido quórum diferenciado para aprovação.

Parágrafo 1º. Cabe ao Presidente da Assembleia designar os membros componentes da mesa.

Parágrafo 2º. É permitido o voto por procuração, mediante instrumento público, não podendo o procurador representar mais de um associado.

Parágrafo 3º. As pessoas jurídicas serão representadas nas Assembleias Gerais por quem assim determinar o seu ato constitutivo ou por pessoa munida de instrumento de mandato outorgado pelo representante legal.

Parágrafo 4º. Após a posse do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, o Comitê Eleitoral será dissolvido, em razão de suas atividades já terem sido fielmente cumpridas.

Art.25. A eventual dissolução do **IGA** será deliberada por Assembleia convocada exclusivamente para este fim. As deliberações sobre a dissolução, forma de sua liquidação e destino do patrimônio líquido remanescente, só serão válidas se aprovadas com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados em primeira convocação ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após com a presença de 1/3 (um terço) dos associados e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo primeiro. Não havendo quórum para a primeira Assembleia convocada para dissolução do **IGA**, uma nova Assembleia com este fim poderá ser convocada 20 (vinte) dias depois, em primeira convocação com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados presentes, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo segundo. No caso de dissolução do **IGA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente que tenha objetivo social similar, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

Seção III – Do Conselho Diretor

Art. 26. Os membros do Conselho Diretor serão eleitos em Assembleia Geral.


Carlos Alberto de Almeida Palmeira
OAB-DF 13.813

Art. 27. O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 24 (vinte e quatro) meses, e será exercido impreterivelmente entre o 1º dia do ano seguinte ao da eleição e o último dia do ano subseqüente, permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo.



Art. 28. Poderá perder o mandato o membro do Conselho Diretor que, não estando licenciado, deixar de comparecer a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas do Conselho Diretor as quais tenha sido comprovadamente convocado.

Art. 29. Ocorrendo viagens, enfermidade, ou impedimento que o impossibilite de exercer suas funções, deverá o diretor requerer licença ao Conselho Diretor, indicando o tempo de sua duração. O cargo de diretor licenciado, e sem substituto legal, será exercido pelo suplente que o Conselho Diretor designar.

Parágrafo único. Havendo vacância definitiva do cargo do Conselho Diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para a eleição de novo membro, para ocupar o cargo pelo período restante do mandato.

Art. 30. Compete ao Conselho Diretor, além de outras atribuições contidas neste Estatuto:

- a) administrar executivamente e de modo geral o IGA;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normativos, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- c) executar o plano anual de atividades do IGA;
- d) elaborar e firmar contratos, ajustes e obrigações;
- e) adquirir e alienar bens imóveis, quando previamente autorizado pela Assembleia Geral, e bens móveis dentro das verbas orçamentárias;
- f) elaborar anualmente a proposta orçamentária da Entidade;
- g) propor à Assembleia Geral o valor, a periodicidade e a forma de pagamento das contribuições e joias;
- h) aprovar os pedidos de filiação de associados;
- i) deliberar sobre as representações apresentadas por associados;
- j) referendar a escolha do Diretor Executivo, fixando a sua remuneração;
- k) zelar pelo cumprimento das leis, especialmente as de natureza trabalhista e fiscal;
- l) apreciar o relatório de contas da gestão.

Art. 31. O Conselho Diretor funciona com a presença da maioria dos Diretores e delibera por maioria de votos. A ata da sessão do Conselho Diretor conterá o que nela ocorrer e será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.



Parágrafo 1º: Em caso de empate, o voto de desempate será do Presidente.

Parágrafo 2º. Em casos excepcionais, e de justificável urgência, poderá o Conselho Diretor realizar suas reuniões por meio não presencial, através de áudio ou vídeo conferência, desde que fiquem registrados em ata as deliberações tomadas, as quais deverão ser ratificadas na próxima reunião presencial que vier a ocorrer.

Art. 32. O Conselho Diretor reunir-se-á em sessão ordinária quadrimestral, em local e hora pré-estabelecidos pelo Presidente. Reunir-se-á extraordinariamente a pedido da maioria de seus membros ou por deliberação do Presidente.

Art. 33. Compete ao Presidente:

- I. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- II. convocar e presidir as Assembleia Gerais e as reuniões do Conselho Diretor;
- III. representar o **IGA** judicial ou extrajudicialmente, tanto ativa como passivamente;
- IV. autorizar despesas e investimentos necessários ao desempenho dos objetivos sociais do **IGA**, desde que inseridos no orçamento anual;
- V. assinar cheques, ordens de pagamento, ordens de crédito, títulos sacados contra o **IGA**, endossos, recibos, quitações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, fazer aplicações financeiras e resgatar saldos de tais aplicações, assinar contratos de câmbio, contratar empréstimos, solicitar extratos e exercer todos os atos necessários para a fiel gestão dos recursos financeiros perante instituições bancárias e financeiras e demais atos de rotina bancária, sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- VI. assinar em conjunto com o Tesoureiro todos os documentos, livros administrativos, contábeis e fiscais;
- VII. aprovar os procedimentos operacionais interno e administrativo necessários ao adequado funcionamento do **IGA**, estabelecendo as respectivas atribuições e competências;
- VIII. outorgar, juntamente com o Tesoureiro mandatos a procuradores, com prazo de vigência máximo de 90 dias para que possam, sempre que necessário,

representar o **IGA** em questões administrativas e sem limite de prazo de vigência para questões judiciais;

- IX. firmar os contratos e convênios com entidades e empresas, desde que inseridos no orçamento anual;
- X. superintender todos os atos administrativos do **IGA**;
- XI. contratar assessorias e consultorias técnicas e especializadas necessárias à boa administração do **IGA**.

Art. 34. Aos Vice-Presidentes compete:

- a) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- b) Desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho Diretor;
- c) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.



Art. 35. Ao 1º Secretário compete:

- a) Assinar a correspondência do **IGA**, quando não firmada pelo Presidente;
- b) Superintender os serviços da secretaria;
- c) Redigir as atas das Assembleias e Reuniões do Conselho Diretor, enviando cópia aos presentes;
- d) Fazer as comunicações aos associados e entidades filiadas quando solicitado pelo Conselho Diretor ou pelo Presidente.

Art. 36. Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- b) Desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho Diretor.

Art. 37. Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços de tesouraria e da contabilidade;
- b) Ter sob sua guarda os valores sociais e os livros de escrituração;
- c) Recolher a Banco Oficial ou a estabelecimento bancário privado, de

reconhecida idoneidade, previamente credenciado pelo Conselho Diretor, os saldos de caixa que excederem aos limites fixados por este Conselho;

- d) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais títulos de crédito;
- e) Fornecer mensalmente ao Conselho Diretor o Balancete do movimento financeiro;
- f) Proporcionar elementos necessários para a elaboração do orçamento anual, e submeter à aprovação do Conselho Diretor e da Assembleia Geral o Balanço geral.



Art. 38. Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;
- b) Desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho Diretor.

Art. 39. O IGA poderá contar com o um Diretor Executivo a quem compete:

- a) Executar as decisões do Conselho Diretor perante terceiros;
- b) Assessorar o Presidente e Vice-Presidentes no exercício de suas funções;
- c) Auxiliar o Secretário e o Tesoureiro em seus encargos;
- d) Firmar recibos das contribuições, joias, mensalidades, taxas e demais valores pelo **IGA** e efetuar os pagamentos
- e) Contratar, fixar ordenados, licenciar, suspender e demitir empregados do **IGA** e fixar seus salários;
- f) Zelar pelo atendimento integral à legislação vigente, em especial a trabalhista.

Parágrafo primeiro. O Diretor Executivo será contrato pelo Presidente, pelo regime celetista e exercerá o cargo enquanto durar seu vínculo empregatício com o IGA.

Parágrafo segundo. Poderá o Presidente firmar convênio com a Associação dos Produtores de Algodão – AGOPA para que esta execute serviços administrativos (controle financeiro, gestão de pessoas e administração e serviços gerais) em nome do IGA.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 40. O Conselho Fiscal é órgão colegiado que tem por função elaborar parecer sobre as contas do Conselho Diretor e proceder ao exame da escrita e demais livros da administração do **IGA**.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal eleitos pela Assembleia Geral terão mandato de 24 meses, sendo permitida uma única reeleição de 1/3 (um terço) de seus membros, tomando posse de suas atribuições no primeiro dia útil do ano subsequente ao da sua eleição.

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os balancetes, livros da tesouraria e a posição de caixa do **IGA**, emitindo parecer trimestralmente;
- II. examinar e opinar conclusivamente sobre as demonstrações financeiras do exercício social;
- III. requisitar ao Conselho Diretor documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **IGA**, quando da análise das demonstrações financeiras;
- IV. selecionar e sugerir ao Conselho Diretor, firma de auditoria idônea e reconhecida para realizar auditoria externa independente.
- V. acompanhar o trabalho das Auditorias Externas Independentes;
- VI. convocar, pela totalidade de seus membros, Assembleia Geral Ordinária para aprovação da prestação de contas do Conselho Diretor, caso este não a convoque nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento do parecer do Conselho Fiscal;
- VII. convocar, pela totalidade de seus membros, Assembleia Geral extraordinária para denunciar erros, fraudes ou crimes que constatar no exercício de suas atribuições, praticados contra o patrimônio do **IGA**, para que sejam adotadas as providências necessárias à proteção de seus interesses; e
- VIII. opinar, sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor, mediante decisão da totalidade de seus membros, sobre assuntos de sua atribuição.

Artigo 42. O Conselho Fiscal emitirá em até 10 dias após o recebimento do relatório da Auditoria Externa, parecer sobre a prestação de contas referente às demonstrações financeiras do **IGA** relativas ao exercício anterior.

Parágrafo primeiro. Caso o Conselho Fiscal não apresente o parecer sobre a prestação de contas no prazo estabelecido no caput, o Conselho Diretor convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para que os membros no Conselho Fiscal sejam destituídos e novos membros sejam nomeados para elaboração do parecer.

Carlos Alberto de Almeida Palmeira
OAB-DF 13.613



Parágrafo segundo. Caso a nomeação da nova composição do Conselho Fiscal, tratada no parágrafo anterior, não ocorra no prazo suficiente para que o parecer sobre a prestação de contas do Conselho Diretor seja apreciado pela Assembleia Geral Ordinária em conformidade com a alínea "a" do Artigo 18 deste Estatuto, deverá a Assembleia Geral Extraordinária indicar novo prazo.



Seção IV – Do Comitê Eleitoral

Art. 43. O Comitê Eleitoral será formado por 03 (três) membros necessariamente Associados e que não componham a chapa que irá concorrer às eleições e será responsável por todos os atos administrativos relativos à eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, inclusive pela organização da eleição e pela apuração e contagem dos votos.

Parágrafo único. O Comitê Eleitoral deverá ser eleito pela Assembleia Geral Extraordinária no ano em que se realizarem eleições.

Art. 44. Nas Assembleias Gerais convocadas para a eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, somente poderão concorrer as chapas que forem entregues para registro, na sede do **IGA**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização da Assembleia, comprovada a entrega através do respectivo protocolo ou recibo, devendo o Comitê Eleitoral do **IGA** providenciar que sejam afixados no quadro de aviso da entidade.

Parágrafo 1º. As chapas poderão ser impugnadas no prazo de 03 (três) dias da data de afixação, cabendo ao Comitê Eleitoral, nos 03 (três) dias imediatamente seguintes, acatar as impugnações ou, de ofício, indeferir o pleito. Indeferido este e não sendo unânime a decisão, caberá aos interessados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, interpor recursos para o próprio Comitê, que decidirá, também em 48 (quarenta e oito) horas, não restando qualquer outro recurso desta decisão no âmbito do **IGA**.

Parágrafo 2º. As chapas deverão conter os nomes por extenso dos 07 (sete) membros que concorrerão à eleição do Conselho Diretor, bem como dos 03 (três) membros do Conselho Fiscal e suplente.

Parágrafo 3º. No ato da votação, poderá ser exigido pelo Comitê Eleitoral o documento de identidade do eleitor **IGA**.

Parágrafo 4º. Os membros do Comitê Eleitoral não receberão remuneração e não poderão integrar nenhuma das chapas candidatas ao pleito.

Parágrafo 5º. A posse do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal eleitos será formalizada através da assinatura do Termo de Posse.

Parágrafo 6º. Havendo chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação dos associados presentes a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 45. A prestação de contas do **IGA** observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto à RFB/PGFN, ao Estado, ao(s) municípios e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado;

Parágrafo Único. O **IGA** poderá utilizar os serviços de auditoria externa a fim de comprovar a fidedignidade da prestação de contas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. O **IGA** adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 47. É rigorosamente proibido ao **IGA** e ao seu Conselho Diretor o fornecimento de cadastro comercial de seus associados.

Art. 48. Excepcionalmente, o primeiro mandato dos membros do Conselho Diretor e

do Conselho Fiscal se iniciará no dia da criação do IGA, com a respectiva eleição de seus membros, e findará em 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo 1º. Os mandatos subsequentes dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, após a regra de transição indicada no caput acima, respeitarão o disciplinado no artigo 27 deste Estatuto.

Art. 49. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

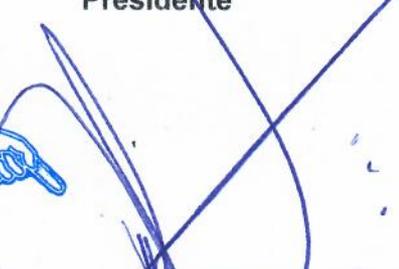
Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 51. Em razão da pandemia de Covid – 19 que atingiu nosso país, e diante de outros fatores internos da associação, exclusivamente para o Biênio 2021/2022, o limite do número de reeleições dos membros do Conselho Diretor e dos membros do Conselho Fiscal, constante do Artigo 27 deste, não será aplicado, ficando autorizado que os Membros atuais do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal possam ser reeleitos para um terceiro mandato que se findará em 31 de dezembro de 2022.

Este Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral de criação realizada em 04 de agosto de 2017 e alterado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 19 de abril de 2018 e 27 de novembro de 2020.

Goiania/GO, 27 de novembro de 2020.



  _____ CARLOS ALBERTO MORESCO Presidente	  _____ PAULO KENJI SHIMOHIRA Tesoureiro
  _____ DULCIMAR PESSATTO FILHO Diretor Executivo	  _____ CARLOS ALBERTO DE A. PALMEIRA Advogado



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

VIVIAN LETÍCIA RODRIGUES PEQUENO PRESTES - Oficial Respondente
Rua Filógônio Faria Leão, esq.º Carlos Barromeu, Qd.10, LL.09-A, Sala 03 Montividiu- GO
Fone: 64. 3629 - 1303

03472012014079213470001 - Consulte em
<http://extrajudicial.tigo.jus.br/seio>.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado hoje, Protocolado e Averbado em
Pessoas Jurídicas sob nº **0000053**x*x
Custas: Emolumentos: R\$46,82; Taxa Judiciária:
R\$15,62; Fundos Estaduais: R\$13,73; ISS: R\$2,34
TOTAL: R\$.83,51.///

MONTIVIDIU - GO, 09 de dezembro de 2020.
ROSEANE BORGES MORAES - Suboficial



6º CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
Avenida República do Líbano, esq.º Rua K nº 22 - Setor Oeste - Goiânia - Goiás
CEP: 74120-040 - FONE: (62) 3093-2222 - www.sextonotas.com.br

01032012012835709460705 - Consulte:
<https://portal-extrajudicial.tigo.jus.br/>
Reconheço por **semelhança** a assinatura de **CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA PALMEIRA (220384)** análoga a de nosso arquivo dou fe. Goiânia, 02 de dezembro de 2020. Em Test' da verdade - **Gilson Borges Ribeiro** - Escrivente

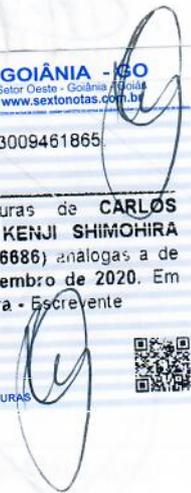




SOBRE O CANCELAMENTO DE NOTAS: SÓ SE CANCELAM AS NOTAS QUE NÃO FORAM REGISTRADAS. SÓ SE CANCELAM AS NOTAS QUE NÃO FORAM REGISTRADAS.

6º CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
Avenida República do Líbano, esq.º Rua K nº 22 - Setor Oeste - Goiânia - Goiás
CEP: 74120-040 - FONE: (62) 3093-2222 - www.sextonotas.com.br

01032011232743009461864, 01032011232743009461865
01032011232743009461866 - Consulte
<https://portal-extrajudicial.tigo.jus.br/>
Reconheço por **semelhança** as assinaturas de **CARLOS ALBERTO MORESCO (172306)**, **PAULO KENJI SHIMOHIRA (226592)** e **DULCIMAR PESSATTO FILHO (6686)** análogas a de nosso arquivo, dou fe. Goiânia, 30 de novembro de 2020. Em Test' da verdade - **Weder Paulo de Oliveira** - Escrivente





SOBRE O CANCELAMENTO DE NOTAS: SÓ SE CANCELAM AS NOTAS QUE NÃO FORAM REGISTRADAS. SÓ SE CANCELAM AS NOTAS QUE NÃO FORAM REGISTRADAS.